

Prot. nº 96/84
Setor de Planejamento
e Progr. Esp.
Em 12/12/84
Belizir Belizir
Responsável

07/12/84 Diário do Executivo - Página 8

LEI Nº 8.767, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1984.

Dá nova redação ao artigo 39 da
Lei nº 5.999, de 2 de outubro de 1972,
que dispõe sobre a fixação do número
de vereadores.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 39 da Lei nº 5.999, de 2 de outubro de 1972, modificado pela Lei nº 8.238, de 17 de junho de 1982, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 - O número de vereadores, em cada legislatura, será alterado automaticamente, obedecendo o disposto no artigo 29, tendo em vista o total de eleitores inscritos no município até o dia 31 de julho do ano da eleição conforme os dados fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 6 de dezembro de 1984.

HELIO CARVALHO GARCIA

Carlos Alberto Cotta

Silvio de Andrade Abreu Júnior

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Ricardo Ribeiro
Gerente da Divisão de Comercialização

4618822.

AV. JOSÉ CÂNDIDO DA SILVEIRA, 1200
BELO HORIZONTE - MG

TEL. 461-8033

Secretaria do Estado da Fazenda
Assessoria de Planejamento e Coordenação
Área de Assuntos Municipais

José Nunes de Melo Sobrinho
ASSESSOR

RUA DA BAHIA, 1816 - 5º ANDAR
FONES: 222 0821 - 201-3711
201 2655 - RAMAL: 182

RUA CARDEAL STEPINAC, 481
APTO. 201 - CIDADE NOVA
30.000 - BELO HORIZONTE - M.G.

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Paulo Dianna de Mello
Divisão de Comercialização

AV. JOSÉ CÂNDIDO DA SILVEIRA, 1200
BELO HORIZONTE - MG

TEL. 461-8033